

Portaria nº 083, de 1º de agosto de 2025.

“Concede aposentadoria especial do professor à servidora Glace da Costa Almeida”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO – IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2024029327,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder aposentadoria especial do professor** à servidora **Glace Da Costa Almeida**, CPF **497.873.571-87**, matrícula nº 6273, do cargo efetivo de **Professor – Nível Médio Suplementar, Classe Referência J40S**, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Luziânia, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º- Os proventos anuais iniciais foram fixados em R\$ 79.772,64 (setenta e nove mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), resultando-se os proventos mensais iniciais de **R\$ 6.647,72 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, com fundamento no art. 47 e seus incisos, combinado com art. 21, ambos da Lei Municipal 3.598/2013 c/c art. 6º, da EC 41/2003, assim discriminados:

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 2.542,79
Complemento do piso	R\$ 2.324,98
Triênio (7% x 10)	R\$ 1.779,95
V.P.N.I (parcela absorvível)	R\$ 2.137,89
Total	R\$ 8.785,61

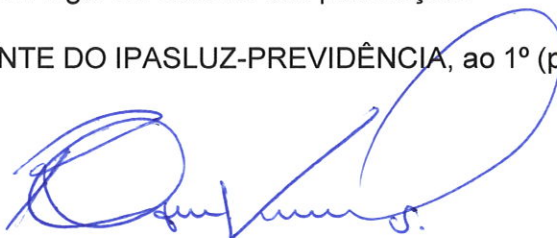
Art. 3º- **A parcela referente a VPNI (Vantagem Pecuniária) irá se dissolvendo a cada aumento que a categoria receber**, até que seus proventos sejam equiparados ao valor dos proventos de aposentadoria, dado ao princípio da irredutibilidade de vencimento.

Art. 4º- Nada obstante a reforma municipal da Previdência consubstanciada pela Lei nº 4.699 em vigor a partir de 30/12/2024, a base legal que fundamenta a concessão do presente benefício é a lei anterior, com fulcro no art. 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal.

Art. 5º- Será devido à aposentada **o reajustamento da aposentadoria, segundo a regra da paridade**, prevista no art. 56, da Lei Municipal nº 3.598/2013 c/c art. 7º, da EC 41/2003.

Art. 6º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente